



MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO, INDÚSTRIA, COMÉRCIO E SERVIÇOS
Secretaria-Executiva
Secretaria-Executiva da Câmara de Comércio Exterior
Subsecretaria de Articulação em Temas Comerciais

EXTRATO PÚBLICO DA NOTA TÉCNICA SEI Nº 1432/2026/MDIC

Assunto: Subestações isoladas a gás (GIS - Gas-Insulated Switchgear ou HIS - Highly Integrated Switchgear), para uma tensão superior a 52 kV. Código NCM 8537.20.10, com criação de Ex-Tarifário. Redução do Imposto de Importação de 7,2% para 0%. Resolução GMC Nº 49/19 (Desabastecimento). Processo SEI nº 19971.000438/2026-86 (Público) e 19971.000439/2026-21 (Restrito).

I - DO PLEITO

1. A presente Nota Técnica tem como objetivo analisar o pleito de redução tarifária temporária protocolado pela empresa Hitachi Energy Brasil Ltda, em 28 de abril de 2026, para o produto "Subestações isoladas a gás (GIS - Gas-Insulated Switchgear ou HIS - Highly Integrated Switchgear), para uma tensão superior a 52 kV", classificado no código NCM 8537.20.10, com criação de Ex-Tarifário, com vistas à redução de 7,2% para 0% da alíquota de Imposto de Importação (II) do referido produto, ao amparo da Resolução GMC Nº 49/19 (Desabastecimento).

2. Cumpre destacar que o código NCM 8537.20.10 é classificado como "Bem de Capital" (BK) e, recentemente, a [Resolução Gecex nº 852, de 06/02/2026](#) elevou a alíquota de II desse código NCM de 0% para 7,2%.

3. Ademais, informa-se que este código NCM foi incluído de forma provisória no Regime de Ex-tarifários de Bens de Informática e Telecomunicações (BIT) de Bens de Capital (BK), o qual reduziu a alíquota de Imposto de Importação deste produto a 0%, de 01/03/2026 a 26/06/2026, conforme disposto na [Resolução Gecex nº 866, de 27/02/2026](#), por força do art. 8º-A da Resolução Gecex nº 512, de 16 de agosto de 2023. Este Regime é de competência da Secretaria de Desenvolvimento, Indústria, Comércio e Serviços (SDIC/MDIC), que analisa os pleitos de redução a 0% da alíquota de importação de produtos classificados como BK e BIT, e propõe a alteração tarifária para o endosso do Comitê-Executivo de Gestão (Gecex).

4. A descrição incluída pela [Resolução Gecex nº 866, de 27/02/2026](#) foi a seguinte: "Subestações isoladas a gás (GIS - Gas-Insulated Switchgear ou HIS - Highly Integrated Switchgear), para uma tensão superior a 52 kv." Dessa, forma observa-se que esta descrição abarcava o Ex-tarifário objeto do presente pleito, considerando que era mais abrangente que este. Com o término de sua vigência em 26/6/2026, o produto objeto deste pleito voltou a ter a alíquota aplicada do Imposto de Importação de 7,2%, conforme estabelecido na [Resolução Gecex nº 852/2026](#).

5. Diante dessas considerações, apresentam-se as informações dispostas no pleito:

- a) **Alíquota pretendida:** 0%
- b) **Período de vigência da medida:** 12 meses
- c) **Quota a ser importada durante o período de vigência:** 10 unidades
- d) **Justificativa da necessidade de aplicação da medida:**

"Equipamento não fabricado no MERCOSUL e, sendo assim, a relevância do interesse público como preceito fundamental, suscetível a contribuir para novos investimentos em energia elétrica, com tecnologia de vanguarda, de forma inovadora e de suma amplitude." Sua utilização permite a otimização do espaço físico das subestações, redução de perdas elétricas, aumento da vida útil dos ativos e maior proteção contra falhas, o que se traduz em benefícios diretos para a sociedade por meio de uma rede mais

estável, segura e eficiente. Além disso, a nacionalização parcial do processo — com montagem e testes realizados no Brasil — gera empregos diretos e indiretos, movimentando a cadeia produtiva local por meio de fornecedores de estruturas metálicas e componentes elétricos. O equipamento também contribui para o fortalecimento da matriz energética verde, ao facilitar a integração de fontes renováveis com menor impacto territorial."

- e) **Situação do Art. 2º em que se enquadra a solicitação:** Inciso I. Inexistência temporária de produção regional do bem;
- f) **Produção nacional e regional:** segundo a pleiteante, não há produção nacional ou regional.
- g) **Capacidade produtiva nacional ou regional:** não informado
- h) **Consumo nacional e regional:** Segundo a pleiteante, em 2026, a previsão de consumo nacional é de [CONFIDENCIAL]

6. Os dados básicos do pleito encontram-se referenciados no quadro abaixo:

Quadro 1 - Resumo do pleito

Processo SEI	NCM	Ex	Descrição do Ex	Redução de II	Quota	Prazo
19971.000438/2026-86 (Público) 19971.000439/2026-21 (Restrito)	8537.20.10	Sim	Subestação de alta integração de tensão superior a 52kV, composta por disjuntor e chave seccionadora de alta tensão, podendo ou não conter transformadores de corrente (TC) e/ou potencial (TP), isolada com gás SF6, configurando uma subestação compacta e modular destinada à distribuição de energia elétrica, proteção e seccionamento de uma Subestação de Energia, denominada internamente como "Módulo Híbrido PASS"	De 7,2% para 0%	10 unidades	12 meses

Elaboração: STRAT

II - DO PRODUTO

7. No que diz respeito ao produto, as seguintes informações foram aportadas pela empresa pleiteante:

- a) **Nome Comercial ou Marca:** PASS
- b) **Nome Técnico ou Científico:** Modulo de Manobra híbrido compacto Isolado a Gás

c) **Código NCM e Descrição:** NCM 8537.20.10 -Subestações isoladas a gás (GIS - Gas-Insulated Switchgear ou HIS - Highly Integrated Switchgear), para uma tensão superior a 52 kV

d) **Descrição do destaque tarifário: (Ex-Tarifário):** *Subestação de alta integração de tensão superior a 52kV, composta por disjuntor e chave seccionadora de alta tensão, podendo ou não conter transformadores de corrente (TC) e/ou potencial (TP), isolada com gás SF6, configurando uma subestação compacta e modular destinada à distribuição de energia elétrica, proteção e seccionamento de uma Subestação de Energia, denominada internamente como “Módulo Híbrido PASS”*

e) **Informação Geral sobre o Produto Objeto do Pleito:**

Principal: Proteção, medição de corrente e potencial, seccionamento e aterramento de sistemas elétricos de potência.

Secundária: Compactação de espaço de instalação e otimização de arranjo eletromecânico. Módulo de manobra híbrido compacto composto por polo completo para uso exclusivo de disjuntor de módulo isolado a gás, podendo conter opcionais como transformadores de corrente, transformadores de potencial, para-raios ou conexões com cabeamento isolado a gás SF6 e cubículo de comando e controle. (...) Equipamentos do tipo "Plug and Switch System", conhecidos como "módulos isolados a gás para proteção, conexão e manobra de transformadores, geradores ou circuitos alimentadores de alta tensão, em subestações de energia elétrica", com tensão nominal de trabalho igual ou superior a 72,5 kV, compostos de chaves seccionadoras, dispositivos de controle local e dispositivos auxiliares, podendo conter também, na sua montagem, chaves de aterramento, disjuntores, transformadores para medição de corrente e/ou potencial e supressores de surto.

Alta confiabilidade e alta disponibilidade da subestação, são alcançados graças ao design que protege todas as funções críticas em invólucros isolados a gás, eliminando o efeito adverso causado pela exposição as intemperes do meio ambiente. Mais recentemente, os módulos híbridos tem sido aplicados em instalações de de energia crítica como Centro de Dados (Datacenters), usinas eólicas e solares, para integrar energia renovável à matriz energética brasileira, proporcionando aumento da “matriz energética verde”, além de usar pouca ocupação territorial de subestação, já que os módulos são compactos, e reduzem até 60%, comparativamente à uma subestação elétrica convencional. Os módulos híbridos também têm sido usados em subestações críticas do Sistema Interligado Nacional (SIN), com grandes vantagens.

f) **Alíquota na TEC:** 0%

g) **Alíquota aplicada:** 7,2%* (*LEBITBK - [Resolução Gecex nº 852/2026](#))

h) **Participação do produto objeto do pleito no valor do bem final:** Segundo a pleiteante, o produto objeto do pleito não é um insumo.

III - DA PUBLICIDADE DO PLEITO E DAS MANIFESTAÇÕES

8. Registra-se que, conforme o disposto no Art. 5º, inciso II, do Decreto nº 10.242, de 2020, a Subsecretaria de Articulação em Temas Comerciais (STRAT) da Secretaria-Executiva da Câmara de Comércio Exterior (SE-CAMEX) dá ampla publicidade quanto ao recebimento e ao estágio de processamento dos pleitos de alterações tarifárias recebidos, por meio da disponibilização destes em sua página eletrônica. Com isso, faculta-se a quaisquer interessados a possibilidade de manifestação nos autos do processo.

9. Nesse sentido, foi realizado, no período de 28 de abril de 2026 a 11 de junho de 2026, período aberto a manifestações relativas ao pleito de redução tarifária apresentado pela empresa Aeskins Pharmaceutical S.A. No caso em tela, **não foram recebidas manifestações** de apoio ou oposição ao pleito.

IV - DA ANÁLISE

10. Inicialmente, cumpre ressaltar a impossibilidade de obter dados estatísticos relativos a vendas totais da indústria doméstica, vendas internas, consumo nacional aparente (CNA), importações e exportações exclusivamente para o produto objeto do pleito, tendo em vista que este se trata de um Ex-tarifário que representa apenas parte dos produtos classificados no código NCM 8537.20.10.
11. Dessa forma, a presente análise apresentará apenas as estatísticas de importações totais, importações por origem e exportações, de modo a permitir uma visão geral da evolução desses indicadores para a totalidade do código NCM em questão, bem como uma noção sobre os principais fornecedores dos produtos nele classificados. Reitera-se, entretanto, que não será possível interpretar esses dados especificamente sob a ótica do Ex-tarifário objeto do pleito, dada a ausência de disponibilidade de dados detalhados das estatísticas de importação para esta SE-Camex.

Das Importações

12. O quadro abaixo apresenta dados do Comex Stat que mostram a evolução das importações referentes ao código NCM 8537.20.10, em valor (US\$ FOB) e em quantidade (Kg), no período de 2022 a 2025 (Jan-Dez), e no período de janeiro a maio de 2026, bem como a evolução do preço médio dessas importações.

Quadro 2 - Importações - NCM 8537.20.10

Ano	Importações (US\$ FOB)	Var.	Importações (Kg)	Var.	Preço médio (US\$ FOB/Kg)	Var.
2022	11.482.257	-	591.780	-	19,40	-
2023	17.406.523	51,6%	673.983	13,9%	25,83	33,1%
2024	24.139.080	38,7%	936.433	38,9%	25,78	-0,2%
2025	38.752.820	60,5%	1.686.444	80,1%	22,98	-10,9%
2026 (jan- mai)	17.415.267	-	806.101	-	21,60	-

Fonte: Comex Stat. Elaboração: STRAT

13. No que se refere às importações do produto objeto do pleito, observa-se que, entre 2022 e 2025, houve um aumento de 237,5% no valor importado de produtos classificados no código NCM em questão, passando de US\$ 11.482.257 para US\$ 38.752.820. Em relação ao volume importado, houve um aumento de 185,0% entre 2022 e 2025, passando de 591.780 Kg para 1.686.444 Kg.
14. Por oportuno, destaca-se que, de 2022 a 2025, observou-se um aumento do preço médio. Em 2022, o preço médio era de US\$ 19,40/kg, enquanto em 2025 foi de US\$ 22,98/kg, representando um aumento de 18,4%.

Das Exportações

15. No que se refere às exportações, informa-se que **não houve registro de exportação na maior parte do período** observado (2022 a maio/2026). Apenas no ano de 2023, foi registrado um volume de 1.204 quilos exportados, representando US\$ 96.863. Dessa forma, não é possível inferir se há uma tendência de aumento ou redução de exportação.

Das Políticas Comerciais que afetam as Importações

16. No que tange às origens das importações brasileiras em 2026 de produtos classificados sob o código NCM 8537.20.10, destaca-se que a China é o principal fornecedor, com uma contribuição de 98,1% da quantidade total importada. Em sequência, aparece a Alemanha (1,9%).

Quadro 3 - Importação por origem em 2025 - NCM 8537.20.10

País	Importações (US\$ FOB)	Importações (Kg)	Preço médio (US\$ FOB/Kg)	Part. no total em quantidade	Preferência tarifária
China	15.950.361	768.289	20,76	98,1%	0%
Alemanha	1.017.186	14.691	69,24	1,9%	0%
Total	16.968.244	782.981	21,67	100,00%	-

Fonte: Comex Stat. Elaboração: STRAT.

17. Observa-se que 100% das importações brasileiras de produtos classificados no código NCM 8537.20.10 registradas em 2025 não gozaram de preferências tarifárias, devido à inexistência de acordos comerciais com os principais países fornecedores para o Brasil.

18. Por fim, importa ressaltar que o produto objeto do pleito não está submetido a medida de defesa comercial em vigor no Brasil e não é objeto de investigação de defesa comercial.

Do Escalonamento Tarifário

19. Recorda-se que, em geral, a estrutura da Tarifa Externa Comum do Mercosul (TEC) é progressiva, de forma que as tarifas de importação tendem a ser proporcionais ao grau de transformação dos produtos. Nesse sentido, produtos industrializados e com maior grau de transformação contam, em geral, com tarifas de importação mais elevadas do que as tarifas de bens primários e insumos básicos.

20. No caso em questão, a pleiteante informou que o produto objeto do pleito é de uso final, não cabendo, portanto, avaliar o escalonamento tarifário para os elos a jusante da cadeia produtiva.

Do Regime de Ex-tarifários de Bens de Informática e Telecomunicações (BIT) de Bens de Capital (BK)

21. Sobre o Regime de Ex-tarifários de Bens de Informática e Telecomunicações (BIT) de Bens de Capital (BK), cumpre esclarecer que se trata de um programa do Ministério do Desenvolvimento, Indústria, Comércio e Serviços (MDIC), que reduz temporariamente as alíquotas de Imposto de Importação de produtos grafados como **BK** e **BIT, que não tenham produção nacional equivalente**. A análise é conduzida pela Secretaria de Desenvolvimento Industrial, Inovação, Comércio e Serviços do MDIC.

22. Com vistas à harmonização da política de alteração tarifária do governo brasileiro, esta SE-Camex não atua como substituta na análise de pleitos relacionados a instrumentos administrados por outros órgãos do Ministério do Desenvolvimento, Indústria, Comércio e Serviços. Nesse sentido, pleitos de redução a 0% da alíquota de importação de produtos classificados como BK e BIT, na modalidade de Ex-tarifário, devem ser encaminhados à Secretaria de Desenvolvimento Industrial, Inovação, Comércio e Serviços (SDIC), para a devida apuração de ausência de produção nacional equivalente, nos termos da Resolução Gecex nº 512, de 16 de agosto de 2023.

V - CONCLUSÃO

23. Considerando os elementos constantes nos autos de processo, bem como o exposto na presente Nota Técnica, destacam-se os pontos descritos a seguir:

- i) a pleiteante solicitou redução da alíquota do Imposto de Importação de 7,2% a 0% para o produto "Subestações isoladas a gás (GIS - Gas-Insulated Switchgear ou HIS - Highly Integrated Switchgear), para uma tensão superior a 52 kV", classificado no código NCM 8537.20.10, com criação de Ex-Tarifário, com a redação "Subestação de alta integração de tensão superior a 52kV, composto por disjuntor e chave seccionadora de alta tensão, podendo ou não conter transformadores de corrente (TC) e/ou potencial (TP), isolada com gás SF6, configurando uma subestação compacta e modular destinada à distribuição de energia elétrica, proteção e seccionamento de uma Subestação de Energia, denominado internamente como "Módulo Híbrido PASS", sob a justificativa de inexistência de produção nacional;
- j) trata-se de equipamentos voltados à proteção, medição de corrente e potencial, seccionamento e aterramento de sistemas elétricos de potência. Têm sido aplicados em instalações de energia crítica como Centro de Dados (Datacenters), usinas eólicas e solares, para integrar energia renovável à matriz energética brasileira, bem como em subestações críticas do Sistema Interligado Nacional (SIN);
- k) não foram recebidas manifestações de apoio ou de oposição ao pleito;
- l) em 2025, a China se destacou como o principal fornecedor do produto, com uma participação de 98,1%
- m) a totalidade das importações brasileiras de produtos classificados no código NCM 8537.20.10 registradas em 2025 não gozaram de preferências tarifárias;
- n) o código NCM 8537.20.10 referente ao objeto do pleito é grafado como Bem de Capital (BK) e, recentemente, a [Resolução Gecex nº 852, de 06/02/2026](#), elevou a alíquota de II dessa NCM de 0% para 7,2%.
- o) o código NCM 8537.20.10 está incluído no Regime de Ex-tarifários de Bens de Informática e Telecomunicações (BIT) de Bens de Capital (BK), conforme disposto na Resolução Gecex nº 866/2026.

24. Embora a pleiteante tenha solicitado a inclusão do produto objeto do pleito no mecanismo de desabastecimento, por meio de um ex-tarifário, informa-se que o código NCM 8537.20.10 é grafado como Bem de Capital (BK). Assim, cumpre destacar que pleitos de redução tarifária a 0% de bens classificados como BIT ou BK, quando enquadrados na condição de Ex-tarifário, devem ser analisados à luz da Resolução Gecex nº 512, de 2023, devendo, assim, ser submetidos à análise da Secretaria de Desenvolvimento, Indústria, Comércio e Serviços (SDIC/MDIC), que é a Secretaria responsável pela condução e avaliação de reduções tarifárias no âmbito do Regime de Ex-tarifário de BK e BIT.

25. Ademais, informa-se que o código NCM 8537.20.10 esteve vigente de forma provisória no Regime de Ex-tarifários de Bens de Capital não Produzidos, conforme disposto na Resolução Gecex nº 866/2026, que reduziu a sua alíquota do II a 0%, no período de 01/03/2026 a 26/06/2026, por força do art. 8º-A da Resolução Gecex nº 512, de 16 de agosto de 2023. O Ex-tarifário objeto do presente pleito foi abrangido por essa medida, porém, com o término da sua vigência em 26/6/2026, o produto voltou a ter a alíquota do II aplicada de 7,2%, por força da [Resolução Gecex nº 852, de 06/02/2026](#).

Assim, esta SE-CAMEX manifesta-se pelo

INDEFERIMENTO do pleito de redução tarifária da alíquota de Imposto de Importação, de 7,2% para 0%, do produto "Subestações isoladas a gás (GIS - Gas-Insulated Switchgear ou HIS - Highly

Integrated Switchgear), para uma tensão superior a 52 kV", classificado no código NCM 8537.20.10, com criação de Ex-Tarifário, ao amparo da Resolução GMC Nº 49/19 (Desabastecimento).

OBSERVAÇÃO: Este Extrato visa reproduzir as informações de natureza pública constantes da Nota Técnica SEI nº 1432/2026, para fins de transparência ativa, e não se confunde com o documento de referência propriamente dito.



Documento assinado eletronicamente por **Maurício Genta Maragni, Coordenador(a)-Geral**, em 30/07/2026, às 14:45, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://colaboragov.sei.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **63171041** e o código CRC **9318CDDC**.

Referência: Processo nº 19971.000998/2026-31.

SEI nº 63171041